

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08/2022-COBES

PROCESSO: 6013.2021/0005710-8

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.compras/pt-br/>

DATA: 01 / 09 / 2022

HORÁRIO: 10 : 30 horas

\* Todos os horários mencionados neste edital se referem ao horário de Brasília.

## ÍNDICE

### I - EDITAL

#### Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Dos pedidos de esclarecimentos e da impugnação ao edital
- 5 Credenciamento;
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Julgamento, Negociação e Aceitabilidade, das Propostas;
- 10 Habilitação;
- 11 Fase Recursal;
- 12 Reabertura da Sessão Pública;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Ata de Registro de Preços;
- 15 Das condições para a contratação;
- 16 Prazo para entrega e condições;
- 17 Condições de recebimento e pagamento;

- 18 Do reajuste e da revisão de preços;
- 19 Penalidades;
- 20 Disposições finais

## II. ANEXOS

- ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas do Objeto
- ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III: Modelo Referencial de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO IV: Modelo Referencial de Declarações
- ANEXO V: Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VI: Órgãos Participantes (com quantitativo)
- ANEXO VII: Minuta de Contrato
- ANEXO VIII: Critérios de Análise Econômico-Financeira

---

## PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 8º andar – Edifício Matarazzo, São Paulo, Capital, CEP 01002-900, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de bens descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.compras/pt-br/>, - UASG nº 925000, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:30 h do dia 01 / 09 / 2022.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SG.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nºs 13.278/2002, 17.260/2020 e 17.273.2020, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003, alterado pelo Decreto 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 47.014/2006, 49.286/2008, 52.091/2011, 54.102/2013, com alterações no Decreto 54.829/2014, 56.144/2015, 56.475/2015, 56.818/2016, das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo art. 6º da Portaria nº 134/2021, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ÀS UNIDADES PMSP**, e possui seis itens, divididos em cotas de participação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 56.475/2015, **compreendendo:**

**a) ITEM 01**, composto de **5.754 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro)** unidades anuais de **Fone de Ouvido Headset Stéreo.**, **(75% do total)**, destinado à participação ampla, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

**b) ITEM 02**, composto de **1.918 (Hum mil, novecentos e dezoito)** unidades anuais de **Fone de Ouvido Headset Stéreo.**, **(25% do total)**, destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, especialmente o artigo 14, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

c) **ITEM 03**, composto de **4.873 (quatro mil, oitocentos e setenta e três)** unidades anuais de **Webcam de Alta Resolução.**, **(75% do total)**, destinado à participação ampla, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

d) **ITEM 04**, composto de **1.624 (Hum mil, seiscentos e vinte e quatro)** unidades anuais de **Webcam de Alta Resolução.**, **(25% do total)**, destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, especialmente o artigo 14, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

e) **ITEM 05**, composto de **1.737 (Hum mil, setecentos e trinta e sete)** unidades anuais de **Computador Portátil (notebook).**, **(75% do total)**, destinado à participação ampla, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

f) **ITEM 06**, composto de **578 (quinhentos e setenta e oito)** unidades anuais de **Computador Portátil (notebook).**, **(25% do total)**, destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, especialmente o artigo 14, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de Aquisição dos bens constantes do Termo Referência - Especificações Técnicas do Objeto – Anexo I, parte integrante deste edital.

### 3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação, observadas as condições específicas para cada item, as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto Federal nº 3.722/2000, com redação conferida pelo Decreto Federal nº 4.485/2002.
  - 1.a) As empresas interessadas não credenciadas no SICAF, deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio SICAF os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao solicitado;
- c) não estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05, ressalvado o que o disposto no item 3.1.1 e 10.2.3, alínea “a.1” deste Edital;
- d) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012 e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;
- f) não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.1 Nos termos do artigo 52, inciso I, da Lei Federal nº 11.101/05, e da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, no autos do Agravo de instrumento nº 309.867-ES (2013/0064947-3, de relatoria do Min. Gurgel de Faria), poderão participar desta licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica, conforme o disposto no item 10.2.3, subitem “a.1”, deste edital;

3.2 As Microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas no Decreto nº 56.475/2015, declarando em campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto nº 43.406/2003 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, sem prejuízo das condições específicas de cada item, conforme disposto no item 2 e no Anexo I deste edital.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1 Por força do que dispõe o capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.3.1.1 O licitante microempresa ou empresas de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

3.3.2 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação; Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos,

na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição;

- 3.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

#### 4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03(três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto do art. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019;
- 4.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos eletronicamente ao Presidente/Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – no formato PDF, através do e-mail: [segescpl1@prefeitura.sp.gov.br](mailto:segescpl1@prefeitura.sp.gov.br) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 4.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação/esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento, § 1º do art. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019;
- 4.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 4.5 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa Jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 4.6 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participardeste Pregão.
- 4.7 A decisão sobre a impugnação será publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC).

4.7.1 Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

4.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## 5 CREDENCIAMENTO

5.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPRASNET.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – COMPRASNET.

5.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.compras/pt-br/>.

5.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que

por terceiros.

5.5.1 Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e VALOR UNITÁRIO POR ITEM, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;

- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta.
- 6.8 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 6.9 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade, decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
  - b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 6.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 6.12 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.13 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários a aquisição dos bens, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.14 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.15 A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.
- 6.16 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, se convocado pelo Pregoeiro, dentro do Prazo de 02 (duas) horas, § 9º art. 26, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 7 **DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.
- 7.6 Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
  - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 7.7 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.8 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8 ETAPA DE LANCES
- 8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 8.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.2.1 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

- 8.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior/maior desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pela mesma licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.
- 8.6 Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com base final e fechado, art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 8.7 A etapa de lances na sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 8.8 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar ou, lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 8.9 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 8.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 8.11 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 8.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender

às exigências da habilitação;

- 8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes será informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos , a sessão suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação;
- 8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº Municipal nº 56.475/2015;
- 8.19 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 8.20 Nos termos do item anterior, a microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada,

será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão do direito de preferência;

8.21 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) Em não havendo vencedor para a cota exclusiva, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, sem prejuízo de nova negociação, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que estes pratiquem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência.

b) Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

## 9 DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

9.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.2.1 O pregoeiro deverá verificar a compatibilidade do menor preço unitário por item ofertado, inclusive quanto aos valores unitários e de cada item, e adotará, como critério

de aceitabilidade, a média dos preços pesquisados, de acordo com a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação. Caso algum preço por item relativo à composição do preço total ofertado esteja superior aos valores referenciais, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para reduzi-lo, visando a sempre obter o menor preço, facultando-se, inclusive, a atualização da pesquisa de preços para evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do §2º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.3 O Pregoeiro encaminhará, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.3.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.3.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.4 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

9.5 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam às exigências deste Edital;

9.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste Edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

9.7 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

9.8 Considerada aceitável a proposta do licitante, o pregoeiro passará ao julgamento da habilitação.

10 HABILITAÇÃO

10.1 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

**10.2 Os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:**

10.2.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2 A documentação relativa à **Regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal – CCM, relativo à sede do

licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

**d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 02/2013 ou a que suceder;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante relativamente aos tributos mobiliários:

**f.1)** Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei;

**f.2)** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo III;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.2.2.2 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob a condição de regularização da documentação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração pública;

10.2.2.2.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.2.3 Serão aceitas como prova de regularidade para com as fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.2.3 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
  - a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a certidão expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento, referente ao deferimento do processamento da recuperação, devendo a licitante atender, também, aos requisitos de habilitação previstos neste edital.
  - a.2) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou a comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis constantes do ANEXO VIII, observadas as disposições do artigo 31 §§1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - b.1) A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.
  - b.2) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes

mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

- b.3) Serão considerados como na forma da Lei Federal nº 8.541/1992 o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:
    - b.3.1) Na sociedade empresária regida pela Lei Federal nº 6.404/1976, 11.638/2007, 11.941/2009, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
    - b.3.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, e estar devidamente assinados pelo administrador e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
    - b.3.3) As empresas obrigadas a adotar ou que optaram por utilizar a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital, o Balanço Patrimonial, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa da RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, e a Demonstração de Resultado do Exercício.
  - b.4) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos ou o valor do patrimônio líquido ou capital social mínimo, todos constantes do Anexo VIII deste Edital, será considerada inabilitada.
- 10.2.3.1 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação econômico-financeira relacionados ao capital mínimo ou patrimônio líquido de forma cumulativa, isto é, somando as exigências do item em que venceu , e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.
  - 10.2.3.2 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.2.4 A documentação relativa à **Qualificação técnica** consistirá em:

- a) A comprovação de capacidade técnica será realizada individualmente para cada item.
- b) Para cada item, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar:

b1) Atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um no do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; os atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.

10.3 Outros Documentos:.

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

- 10.3.1 As declarações *supra* deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Anexo IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

- 10.4 A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:
- 10.4.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 10.4.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 10.4.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 10.4.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.4.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 10.4.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 10.4.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.4.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 10.5 Nos termos da Resolução nº 12/2019 e da Instrução nº 02/2019, ambas do Tribunal de Contas do Município, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- b) CEIS - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - c) Portal e-Sanções do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br);
  - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_p\\_unidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_p_unidas/index.php?p=9255);
  - e) Relação de apenados do TCE/SP, disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados](http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados);
  - f) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico [portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos](http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos);
  - g) Sistemas Federais - SICAF, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf).
- 10.6 Conforme Resolução nº 08/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que aprovou a Instrução nº 02/2016 do mesmo Tribunal, publicadas no DOC de 29/09/2016 – pág. 111, a sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/1993, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, PROJETA EFEITOS PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS.
- 10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação;
- 10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 10.9 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9.1 Estando à documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

- 10.9.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 10.9.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.9.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 10.9.2.1 Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.9.2.2 Exclusivamente quanto à inabilitação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, deverá ser observado o que se segue:
- a) na hipótese de uso da preferência para contratação, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;
- b) na hipótese de ter sido melhor proposta, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, sem a aplicação do benefício do empate ficto.
- 10.9.2.2.1 Não havendo o exercício do direito de preferência, proceder-se-á na forma da alínea “b” deste subitem.

- 10.9.3 Estando à documentação de habilitação da licitante completa, de acordo com todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
- 10.10 Conhecida a licitante vencedora, o Pregoeiro consultará as demais licitantes classificadas para saber se aceitam executar o objeto por valor igual ao ofertado pela licitante vencedora de cada item, a fim de que seja formado cadastro reserva.
- 10.10.1 Após a consulta de que trata o item 10.10, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação (das licitantes que aceitaram executar o objeto pelo mesmo valor ofertado pela licitante vencedora, observada a ordem de classificação original do certame).
- 10.10.2 Havendo licitantes habilitadas a constar no cadastro de reserva, o registro do cadastro será feito na Ata de Registro de Preços, observada a forma constante do item 1.2, da Cláusula Primeira, do Anexo V, deste edital.
- 11 FASE RECURSAL**
- 11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada com o microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema;
- 11.2** Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 11.2.3 Um vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interessados.
- 11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os recursos terão efeito suspensivo.

## **12** DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico no “chat” do Pregão, ferramenta “Avisos” e publicação de Comunicado do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

## **13** ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** Constatando-se o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação às licitantes classificadas e habilitadas, vencedoras dos respectivos itens do certame.

**13.1.1** Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

**13.2** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

**13.2.1** A homologação da licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

## **14** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1** As condições do ajuste constam no Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 14.2** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à subscrição da Ata, sem prejuízo das sanções descritas no item 19 deste edital.
- 14.3** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes nas Especificações Técnicas do Objeto, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.4** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 14.5** No ato assinatura da Ata de Registro de Preços, a vencedora deverá apresentar os documentos elencados no subitem 10.2.2 do presente edital, cujo prazo de validade esteja vencido;
- 14.6** A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 14.7** A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará compromisso de contratação nas condições estabelecidas.
- 14.8** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.2, serão, se for o caso, convocadas as LICITANTES que comporiam o Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação.
- 14.9** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 14.10** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 14.10.1 A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à

Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

## 15 DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

**15.1** As contratações obedecerão a Cláusula Quinta - da Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo V**) e deverão ser formalizadas através de Contrato, conforme modelo **Anexo VII** do presente Edital de pregão – Minuta de Contrato, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1 A Detentora da Ata terá o prazo para a assinatura do Contrato de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona da Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo V**).

**15.1.1.1** O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

15.1.2 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 16 PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES

**16.1** A CONTRATANTE estabelecerá, na(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s), a data da entrega dos bens.

**16.2** As entregas deverão ser feitas de acordo com o **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

**16.3** O prazo do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato - **Anexo VII** deste Edital.

16.3.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa)

dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.3.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.3.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem **16.3**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**16.4 A DATA DE ENTREGA** será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

**16.5** A(s) entrega(s) deverá(ão) ser iniciados conforme previsto na Minuta de Contrato – **Anexo VII**, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

## 17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

**17.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos bens e pagamento são as constantes da Minuta de Contrato, **Anexo VII** deste Edital.

**17.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

## 18 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

**18.1** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento dos bens.

**18.2** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

18.2.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº

389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**18.2.1.1** O índice previsto no item 18.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, e será automaticamente aplicado à Ata e aos contratos dela derivados independentemente da formalização de termo aditivo.

18.2.2 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

18.2.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**18.3** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**18.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**18.5** O preço registrado poderá ser revisto, nos termos dos Decretos Municipais nºs 56.144/15 e 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

18.5.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**18.5.1.1** Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nºs 56.144/15 e 49.286/2008 e subitem 10.1, alínea “f” do **Anexo V** - Minuta de Ata de Registro de Preços.

18.5.2 A Detentora poderá solicitar a revisão de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.5.2.1** O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

**18.6** Os novos preços só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 49.286/08 e alterações, inclusive o Decreto nº 58.893/2019.

## **19** PENALIDADES

**19.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

19.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**19.2** Ocorrendo recusa da vencedora e das empresas que tiveram seus preços registrados em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, como se firmado fosse, calculado com base preço total proposto pela empresa para o(s) respectivo(s) item (ns);

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura, nos termos do art. 7º da lei Federal nº 10.520/2002;

19.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**19.3** À licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução

do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2, a critério da Administração;

**19.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**a)** Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculado com base no preço total proposto pela empresa para o(s) respectivo(s) item (ns), por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando a critério da Administração, após esse, a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal n.º 10.520/02..

**b)** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas nas letras “a” e “b” do item 19.2 se o impedimento à assinatura da Ata de Registro de Preços decorrer da não apresentação das certidões mencionadas neste edital, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis;

**c)** Multa correspondente a 2% (dois por cento), calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) em relação ao preço total proposto para o(s) respectivo (s) item (ns) objeto da ARP, pela inabilitação posterior da Licitante classificada, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis;

**19.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**19.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.

19.6.1 Os Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Gestão, e protocolizados em dias úteis, no Viaduto do Chá, nº 15 - 8º andar – Edifício Matarazzo, São Paulo, Capital, CEP 01002-900, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

19.6.2 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19.6.3 Caso a Administração releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora

de qualquer condição contratual, permanecendo, em pleno vigor, todas as condições deste Edital.

**19.7** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber, até os limites apurados, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**19.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

## **20** DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**20.5** A licitante vencedora e as eventuais aderentes deverão comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda

a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 20.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 20.7** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.8** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se o caso, as Unidades competentes.
- 20.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata e o Edital da Licitação que o precedeu, com seus respectivos anexos, independentemente de transcrição.
- 20.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.12** A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 20.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.16** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

- 20.17** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SG.
- 20.19** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicado no sistema.
- 20.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Presidente-Pregoeiro  
Portaria nº 56/SG.G/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08 / 2022-COBES

PROCESSO: 6013.2021/0005710-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Registro de Preços para aquisição de equipamentos móveis (fone de ouvido, webcam e notebooks) de ALTO DESEMPENHO, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	Descrição do Bem	Unidade de Medida	Quantidades
1	Notebook - Alto Desempenho	Unidade	2.315
2	Fone de Ouvido Headset Stereo c/fio	Unidade	7.612
3	Webcam de Alta Resolução	Unidade	6.497

#### 2. JUSTIFICATIVA

Necessário processo de aquisição para atender a crescente demanda por reuniões através de plataformas eletrônicas, considerando que os equipamentos de informática não possuem sistema de captação de som e imagem.

Os equipamentos deverão possuir as seguintes características mínimas:

##### **Item1: Notebook – Alto Desempenho.**

Descrição

Computador portátil, de uso pessoal e projetado para o uso com bateria recarregável.

#### Características do Produto

**Tela:** 14 polegadas. No mínimo, em alta definição (1280x720);

**Processador:** índice de, no mínimo, 6200 (seis mil e duzentos) pontos de desempenho CPU Mark;

**Memória RAM:** mínimo 8 GB (oito *gigabytes*) DDR4-2400MHz ou superior;

**Armazenamento:** SSD de, no mínimo, 256GB (Duzentos e cinquenta e seis *Gigabytes*);

**Bateria:** a bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 40Wh e fonte bivolt.

**Dimensões:** peso máximo de 2kg (sem contar acessórios).

**Sistema Operacional:** Microsoft Windows 10 – Professional.

**Outros:** teclado ABNT 2.

#### Requisitos Específicos

##### Processador

64 bits, compatível com x86, com extensões de virtualização. Processo de fabricação deve estar vigente. O equipamento deverá atingir índice CPU Mark de, no mínimo, 6200 (seis mil e quinhentos) pontos para desempenho medido pelo software PerformanceTest versão 9 da Passmark ou por meio do site [cpubenchmark.net](http://cpubenchmark.net).

##### Desempenho

O índice medido pelo software BAPCo MobileMark 2018 deverá obter a pontuação de Performance Qualification igual ou superior a 970 (novecentos e setenta) pontos.

##### Memória Ram

Barramento DDR4-2400MHz ou superior. Deverá ter capacidade instalada de no mínimo 8 GB (oito *gigabytes*).

##### Interfaces De Rede

Controladora de rede de interface RJ-45 compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet (10/100/1000), autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software e com função wake-on-lan;

Controladora de rede wireless b/g/n/ac (2x2 – ou superior) integrada;

Bluetooth 4.0 ou superior;

Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade.

##### Interfaces De Áudio

Controladora de áudio estéreo de, no mínimo, 16 bits, full duplex, com conectores para mic-in e line-out, sendo aceito conector do tipo combo (headset);

Não será aceita solução USB para interfaces de áudio.

### **Conexões**

Mínimo de 3 (três) portas USB e pelo menos 2 (dois) sendo USB 3.0 ou superior; Pelo menos 1 (uma) interface HDMI.

### **Unidades De Armazenamento**

SSD de, no mínimo, 256GB (Duzentos e cinquenta e seis Gigabytes);

### **BIOS**

Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play, sendo suportada a atualização remota da BIOS por meio de software de gerenciamento; Suportar as especificações UEFI v2.3 ou superior;

Suportar SMBIOS v2.7 ou superior (System Management BIOS);

Suportar ACPI v5.0 ou superior (Advanced Configuration and Power Interface);

Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS; Suportar Boot por dispositivos USB e por rede;

Permitir a inserção de código de identificação do equipamento na própria BIOS (número do patrimônio e número de série);

Serão aceitas BIOS com reprogramação via software desde que estes estejam devidamente licenciados para os equipamentos e constantes na mídia de drivers e aplicativos que deverá vir com os equipamentos, podendo ser disponibilizado também via download no sítio do fabricante do equipamento.

### **Fonte de Alimentação e Bateria**

A fonte deverá aceitar tensões de 110/220 Volts, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração permitida pela placa-mãe.

A bateria deverá ter capacidade de carga de pelo menos 40Wh.

### **Dimensões**

Tela de 14" polegadas;

Peso máximo de 2kg (sem contar acessórios).

### **Segurança e Conservação**

Deve possuir fenda (slot) de segurança tipo "kensington" ou "noble wedge";

Deve ser fornecido cabo com trava de segurança compatível, que não conflite, em termos de espaço, com os conectores das interfaces adjacentes;

### **Teclado**

Teclas no Padrão QWERTY, no padrão ABNT-2, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive “ç”.

### **Touchpad**

Dispositivo apontador do tipo touchpad, multi-touch, com dois botões além de função de rolagem.

### **Certificações E Compatibilidade**

Deverá constar da Windows Compatible Product List, como “Certified for Microsoft Windows 10 Client, Family, x64”;

Deverá vir acompanhado de certificado de compatibilidade com o sistema operacional Windows 10, versão Professional.

### **Sistema Operacional**

Deverá ser fornecida licença do Sistema Operacional Microsoft Windows 10, versão Professional 64 bits, com build atualizada à ocasião da entrega, em modalidade OEM, pré-instalada na imagem oferecida pela CONTRATANTE, acompanhada de todos os drivers de dispositivos do equipamento fornecido.

### **Embalagem**

Deverá ser embalado de forma a garantir a integridade do produto.

### **Garantia**

O período de Garantia Técnica, incluindo a bateria, deve ter o mínimo de 36 (trinta e seis) meses on-site;  
Da Assistência Técnica:

Os notebooks e das baterias deverão possuir uma GARANTIA TÉCNICA do FABRICANTE de, no mínimo, 36 meses on-site.

O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento “TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO” dos bens.

A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos equipamentos adquiridos.

O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente por meio de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

O atendimento deverá ocorrer em até 02(dois) dias úteis a contar da abertura do chamado (por e-mail, ou portal web) e o prazo para solução de problemas será de até 5(cinco) dias.

O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.

Os atendimentos técnicos deverão ser registrados com a identificação do equipamento (modelo e número de série/etiqueta de serviço), cabendo à CONTRATADA apresentar RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA (ou equivalente), nele constando a descrição clara dos problemas identificados e os procedimentos adotados para a sua resolução, além de outras informações que se façam necessárias.

O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a CONTRATADA se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE.

Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, a CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica.

Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

A garantia não será afetada caso a CONTRATANTE necessite instalar placas de rede locais, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar a capacidade de memória, ressaltando-se que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade da CONTRATANTE.

### **Item 02: Fone de Ouvido Headset Stereo com Fio**

Deverão possuir no mínimo as seguintes características:

- Cor predominantemente preta
- Compatibilidade com Windows 7, 8 e 10
- Conector simples de 3,5mm (que atenda microfone e fone no mesmo conector)
- Plug and Play
- Cabo com comprimento de 1,80m
- Auriculares:
  - Protetor acolchoado com anulador de ruídos
  - Modo estéreo de saída de som
  - Resposta de frequência mínima 20 – 16kHz
  - Sensibilidade 90dBV
  - Impedância 32 Ohm
  - Haste ajustável na cabeça
- Microfone
  - Possui eliminador de ruídos.
  - Sensibilidade 38dBV/Pascal
  - Resposta de frequência mínima 100 – 16kHz
  - Haste flexível e ajustável para pivotagem.

Imagem Ilustrativa



### **Item 03: WebCam de Alta Resolução**

Deverão possuir no mínimo as seguintes características:

- Captura de vídeo e foto, rastreamento de rosto, e detecção de movimentos
- Compactação de vídeo H.264
- Microfones duplos estéreo com redução de ruído automática
- Correção automática de pouca luz
- Clipe universal pronto para tripés a que se ajuste a monitores de laptop, LCD
- Campo de visão: 78° ou superior
- Videochamada Full HD de 1080p (até 1920 x 1080 pixels)
- Cabo de conexão USB 2.0, contendo 1,30m de comprimento
- Plug and Play
- Compatível com Sistema Operacional Windows 7,8, 8.1 ou 10
- Formato Retangular
- Cor predominante preta

Imagem Ilustrativa



#### **DA PROPOSTA COMERCIAL:**

As empresas interessadas deverão mencionar na proposta comercial a “Marca/Fabricante”, “Modelo/Referência/Código” do produto ofertado.

#### **DO MANUAL DE INSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO:**

Os produtos deverão ser entregues com o respectivo Manual de instruções/instalações em língua portuguesa acompanhado do Certificado de Garantia.

#### **DA ENTREGA E DA EMISSÃO DOS TERMOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Após as assinaturas do Contrato, a Contratante emitirá a(s) ordem (ns) de fornecimento para entrega dos bens;

Após a entrega dos bens, será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

Após a emissão do Recebimento Provisório, a Contratante terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega dos bens, para comprovação ou não do fornecimento, de acordo com as características e quantidades estipuladas neste Termo de Referência;

Caso haja algum problema interno em que a conclusão não possa ser concluída, a Contratada será informada formalmente e este prazo poderá ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias úteis.

Estando os bens devidamente conferidos e de acordo com o estipulado, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;

A análise dos itens será executada, através de testes e conferências, conforme couber, pelos fiscais técnico e requisitante, que deverão, em caso de análise positiva, emitir o Termo de Recebimento Definitivo;

Havendo rejeição de qualquer item, a Contratada será notificada formalmente, tendo 20 (vinte) dias corridos para realizar a troca do bem, sem quaisquer ônus para a Contratante, inclusive quanto a retirada do produto e despesas de envio;

Para itens com quantidades acima de 20 unidades, a análise poderá ser feita por amostragem;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08 / 2022-COBES

PROCESSO: 6013.2021/0005710-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa: estabelecida na ..... nº ....., complemento: C.N.P.J. nº....., telefone: ....., FAX: ....., Bairro, Cidade: ....., Estado: ....., E-MAIL: ....., pelo presente, propõe a prestação de serviços em referência e descrita no **ANEXO I** – Especificações Técnicas do Objeto, do edital de pregão acima mencionado, nas seguintes condições:

ITEM	TIPO	UN. MED	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fone de Ouvido Headset Stéreo Marca: Fabricante: Cota Ampla Concorrência	Un	5.754	R\$	R\$
2	Fone de Ouvido Headset Stéreo Marca: Fabricante Cota exclusiva ME/EPP, Cooperativas	Un	1.918	R\$	R\$
3	Webcam de Alta Resolução Marca: Fabricante Cota Ampla Concorrência	Un	4.873	R\$	R\$
4	Webcam de Alta Resolução Marca: Fabricante Cota exclusiva ME/EPP, Cooperativas	Un	1.624	R\$	R\$
5	Computador Portátil (Notebook) Marca: Fabricante: Cota Ampla Concorrência	Un	1.737	R\$	R\$

6	Computador Portátil (Notebook) Marca: Fabricante: Cota exclusiva ME/EPP, Cooperativas	Un	578	R\$	R\$
---	---	----	-----	-----	-----

UNIDADES REQUISITANTES

- Conforme relação constante no ANEXO VI do presente Edital de Pregão.

**Prazo de entrega: 10** (dez) dias úteis, após recebimento da ordem de Fornecimento.

**Prazo de validade da proposta: 60** (sessenta) dias contados da data da sessão do Pregão Eletrônico.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
  
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do Edital e de seus Anexos, relativos à licitação *supra*, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.144/2015 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
  
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer os bens licitados, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

(local do estabelecimento), de \_\_\_\_\_ de 20...

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável da firma proponente)  
Nome/R.G. nº/Cargo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08 /2022-COBES

PROCESSO: 6013.2021/0005710-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

### ANEXO III

#### MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08 /2022-COBES

PROCESSO: 6013.2021/0005710-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).  
, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

- a) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

- b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

(local do estabelecimento), de de 2022

\_\_\_\_\_  
(assinatura do

responsável da firma proponente) Nome

/ R.G. nº / Cargo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08 /2022-COBES

PROCESSO: 6013.2021/0005710-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

DETENTORA: .....

Publicado no DOC de:

Validade:

## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, por meio da Secretaria Municipal de Gestão - SMG, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 8º andar – Edifício Matarazzo, São Paulo, Capital, CEP 01002-900, aqui representada por XXXXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., situada na Rua ....., nº , por seu representante legal, Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº , vencedora do certame, doravante denominada (PRIMEIRA) **DETENTORA DA COTA (RESERVADA/ABERTA) PARA O ITEM**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para Aquisição de Equipamentos de Informática para às Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do **ANEXO I – Termo de Referência e Especificações Técnicas**, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº **xx/2022-COBES** e a proposta da (PRIMEIRA) DETENTORA DA COTA (RESERVADA/ABERTA) PARA O ITEM, constante no documento SEI nº XXXXXXXXXXXX do Processo Administrativo SEI nº 6013.2021/0005710-8, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes:

ITEM	TIPO	UN. MED	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fone de Ouvido Headset Stéreo Marca: Fabricante: Cota Ampla Comcorrência	Un	5.754	R\$	R\$
2	Fone de Ouvido Headset Stéreo Marca: Fabricante Me/EPP/Cooperativas	Un	1.918	R\$	R\$
3	Webcam de Alta Resolução Marca: Fabricante Cota Ampla Comcorrência	Un	4.873	R\$	R\$
4	Webcam de Alta Resolução Marca: Fabricante Me/EPP/Cooperativas	Un	1.624	R\$	R\$
5	Computador Portátil (Notebook) Marca: Fabricante: Me/EPP/Cooperativas	Un	1.737	R\$	R\$
6	Computador Portátil (Notebook) Marca: Fabricante: Cota Ampla Comcorrência	Un	578	R\$	R\$

**2.2.** O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

**2.3** São registradas as seguintes licitantes não desclassificadas que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, considerado como CADASTRO RESERVA, sendo que a convocação obedecerá à ordem de classificação final das propostas:

Item	Ordem de Classificação	Detentora	C.N.P.J nº

- 2.4** As detentoras que formam o CADASTRO RESERVA somente serão indicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se atenderem, quando convocadas, as condições de habilitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1** Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no Anexo VI do edital de Pregão que precedeu este ajuste, observados os quantitativos discriminados de aquisição.
- 3.2** A (PRIMEIRA) DETENTORA DA COTA (RESERVADA/ABERTA) PARA O ITEM, vencedora do certame, será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015:
- a) haja anuência das partes;
  - b) a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
  - c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 4.1.1** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de aquisição inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.

- 4.2** A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá (ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 5.1** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (Anexo VII do Edital) nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do artigo 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2** Para o acionamento desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
  - b) a economicidade dos preços registrados.
- 5.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a PRIMEIRA DETENTORA, assim classificada por ter exercido o direito de preferência, acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.
- 5.4** O ÓRGÃO GERENCIADOR somente consultará diretamente a SEGUNDA DETENTORA, vencedora da cota de ampla concorrência, caso o pedido não puder ser atendido pela PRIMEIRA DETENTORA pelos seguintes motivos:
- a) O pedido de acionamento importar em aquisição superior ao registrado para a PRIMEIRA DETENTORA, ou
  - b) O quantitativo remanescente no período for insuficiente para o atendimento, ante a existência de consumo já realizado,
- 5.5** Na negativa de atendimento da demanda pela PRIMEIRA DETENTORA, sem prejuízo do previsto nos itens seguintes, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da mesma COTA integrantes do Cadastro Reserva, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada, atendido ao disposto no item 2.1 desta Ata.
- 5.5.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

- 5.5.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 5.6 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no Anexo VI do edital que precedeu ao ajuste.
- 5.6.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.7 Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 5.8 As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

- 6.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos bens e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **Anexo VII** do Edital.
- 6.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 7.1 Os preços registrados serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 7.1.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 7.1.1.1 O índice previsto no item 7.1.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

- 7.1.2** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7.1.3** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.1.4** Não haverá atualização financeira.
- 7.2** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.4** O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 7.4.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 7.4.1.1** Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea “f”.
- 7.4.2** A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a documentação da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.
- 7.4.2.1** O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com todos os subsídios necessários, e o remeterá a COMPREM para análise e deliberação, em conformidade com o disposto **no artigo 6º, inciso II**, Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 7.4.2.2** Na hipótese de deferimento do pleito pela COMPREM, competirá autoridade competente ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para

constar o novo preço.

**7.5** Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pela autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

**7.6** Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, de uma mesma COTA, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado, observado o quanto previsto no item 3.2.

**7.6.1** Mantendo-se a igualdade de preços dentro da mesma COTA, , observar-se-á a classificação original.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA(S) DETENTORA(S)**

**8.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a)** promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b)** aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c)** promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d)** indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h)** divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

**8.2** A(s) DETENTORA(S) se obriga(m) à:

- a) Fornecer o(s) respectivo(s) item(ns) até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**8.3** Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;

- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** A(s) DETENTORA(s), em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a (s) DETENTORA(s) estará(ão) sujeita(s) a sua aplicação são as seguintes:

**9.2.1** Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da nota de empenho ou termo de contrato, por dia de atraso da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o termo de contrato, até o 10º dia de atraso, após o qual será aplicada

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do termo de contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

**9.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços.

**9.2.2** Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (quatro por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

**9.2.2.1** Ocorrendo atraso superior a 05 (cinco) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**9.2.3** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso.

**9.2.4** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos.

**9.2.5** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 9.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**9.2.6** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, conforme o caso, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstos nos subitens acima.

**9.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.4** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

**9.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

**9.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.4.3** As unidades contratantes, quanto às sanções Administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”,

**9.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

**9.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

**9.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

**9.4.3.4** Na hipótese do item 9.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da multa, informando a unidade contratante ao final.

**9.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

**9.6** A DETENTORA eventualmente contratada estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (ANEXO VII DO EDITAL) quando da verificação de quaisquer das hipóteses definidas neste instrumento.

**9.7** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**9.7.1** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de critérios decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**9.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**9.7.3** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial nº 01/2015-SEMP/SAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b)** a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d)** a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
- e)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;
- g)** a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, fiquem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i)** sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da

DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da data da publicação do despacho.

- 10.3** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 10.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.
- 10.4** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.
- 10.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.6** Rescindida a Ata de Registro de Preços em face da PRIMEIRA DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da respectiva COTA, integrantes do Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação e o quanto previsto no item 2.1, acerca do interesse em assumir a presente Ata, pelos quantitativos e prazo remanescentes.
- 10.7** Inexistindo DETENTORAS na qualidade de Cadastro Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no Edital do Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais que constituem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.
- 10.8** Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2. deste ajuste.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 11.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

- 11.3** É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº xxx/2022-COBES o Edital do Pregão Nº xx/COBES/202X, e seus anexos, e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 11.4** No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos no item 10.2.2 do edital que estiverem vencidos na assinatura deste, bem como a planilha de composição de custos.
- 11.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.4.2** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) DETENTORAS(s), sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): DETENTORA: \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_
- 11.4.3** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.
- 11.5** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na instrução nº 02/2019-TCM, e relacionados no edital do Pregão eletrônico nº \_/2022-COBES.
- 11.6** Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.7** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR \_\_\_\_\_

Pela DETENTORA \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08 /2022-COBES

PROCESSO: 6013.2021/0005710-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES  
(com quantitativos)

#	Órgão	Item I - Fones de ouvido	Item II - Webcams	Item III - Notebooks	Endereços
1	ADESAMPA - Agência São Paulo de Desenvolvimento	100	30	0	Av. São João, 473, 5º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01035-000
					Rua Sumidouro, 580 CEP 05428-010
2	CET - Companhia de Engenharia de Tráfego	0	50	0	Rua bela cintra, 385 - 2º andar - GIN
3	CGM - Controladoria Geral do Município	50	20	0	R. Líbero Badaró, 293, 19º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01009-000
4	CMSP - Câmara Municipal de São Paulo	10	10	10	Viaduto Jacarei, 100, 12º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01319-900
5	COHAB - Companhia de Habitação	20	20	12	Rua Libero Badaró, 504, 13º andar, Sala 131b - Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-906
6	FTMSP - Fundação Theatro Municipal de São Paulo	26	16	10	Rua Conselheiro Crispiniano, 378, 1º andar, Praça das Artes, São Paulo - SP, CEP: 01037-000
7	FUNDATEC - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	20	20	37	Av. São João, 473, 6º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01035-000
					R. Inácio Monteiro, 6900 - Conj. Hab. Sitio Conceicao, São Paulo - SP, CEP 08490-000
					Av. dos Metalúrgicos, 1945 - Cidade Tiradentes, São Paulo - SP, CEP 08471-000
					Av. Líbero Badaró, 425
8	HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal	50	150	30	Rua. Castro Alves, 60 - Liberdade - CEP. 1532.000 - São Paulo
9	IPREM - Instituto de Previdência Municipal	60	60	40	Av. Zaki Narchi, 536, Vila Guilherme, São Paulo - SP, CEP 02029-000
					Rua Libero Badaró, 190 - 12º Andar - Centro - São Paulo - SP, CEP 01008-000
10	PGM - Procuradoria Geral do Município	50	105	12	Rua Maria Paula, 270 Bela Vista São Paulo/SP CEP 01319-000
					Rua Maria Paula, 136 Bela Vista São Paulo/SP CEP 01319-000
					Rua Conselheiro Furtado, 166 Liberdade São Paulo/SP CEP 01511-000
					Avenida Liberdade, 103 Liberdade São Paulo/SP CEP 01503-000
					Pátio do Colégio 01 Centro São Paulo/SP CEP 01016-040
Avenida Professor Ascendino Reis, 1130 Portão B Prédio Anexo 2º andar Vila Clementino São Paulo/SP					
11	SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação	85	85	45	Rua Libero Badaró, 504 - 25º Andar Sala 252 - Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-906
12	SEME - Secretaria Municipal	50	150	50	Rua Pedro de Toledo, 1651 - Vila Clementino,

	de Esportes e Lazer				04039-034
					Alameda Iraé, 35 - Moema, 04075-000
					Avenida Ibirapuera, 1315 - Moema, 04029-000
13	SF - Secretaria Municipal da Fazenda	214	178	100	RUA LIBERO BADÁRO, 190, 16º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO
14	SFMSP - Serviço Funerário do Município de São Paulo	0	20	0	Rua João Ventura Batista 884, Vila Guilherme, São Paulo - Sp, Cep 02054-100
15	SGM - Secretaria de Governo Municipal	280	320	60	Vale do Anhangabaú - nº 128 - 12º andar - Centro, São Paulo
16	SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	274	274	100	Rua XV de Novembro, 165, 5º andar - Centro
17	SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	600	200	50	Rua Itajaí n. 142 - Mooca
18	SMC - Secretaria Municipal de Cultura	221	100	117	Rua libero Badaró, 345, centro, sp
19	SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	60	60	30	Av São João, 473 - 4º e 5º andares - São Paulo SP Rua Líbero Badaró, 425 - 8º e 12º andares
20	SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	50	50	30	Rua Líbero Badaró, 119, 10º Andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01009-000
21	SME CODAE - Coordenadoria de Alimentação Escolar	50	50	0	Rua Líbero Badaró, 425 - 9º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01009000 Vale do Anhangabaú, 350 - 9º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01010-001
22	SME DRE BT - Diretoria Regional de Educação Butantã	418	160	15	Rua: Azém abdalla Azém, 564/571
23	SME DRE CL - Diretoria Regional de Educação Campo Limpo	150	150	70	Av. João Dias, 3763, 1º andar - Jardim Santo Antônio - CEP 05801-000
24	SME DRE CS - Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	50	50	30	Rua Jaburura, 82 Cidade Dutra - SP - CEP 04803-040
25	SME DRE FB - Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	150	150	130	Rua Leo Ribeiro de Moraes, 66 - Vila ARCÁDIA - CEP: 02910-060
26	SME DRE G - Diretoria Regional de Educação Guaianases	5	5	5	Rua Serra do Mar, 90 - Vila Princesa Isabel - São Paulo - CEP 08410-160 Rua Agapito Maluf, 58 - Vila Princesa Isabel - São Paulo - CEP 08410-131
27	SME DRE IP - Diretoria Regional de Educação Ipiranga	75	150	75	Rua Leandro Dupret, 525 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04025-012
28	SME DRE IQ - Diretoria Regional de Educação Itaquera	840	105	105	AV. Itaquera, 241, Cidade Líder, São Paulo - SP, CEP 08285-060
29	SME DRE JT - Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	35	35	12	Rua Soldado Anésio Antão Ferreira, 115 - Jd. Japão, São Paulo, SP - CEP: 02142-000
30	SME DRE MP - Diretoria Regional de Educação São Miguel Paulista	50	50	50	RUA: DECIO ANGELO CHIUUVITI, 780 FUNDOS, VILA AMERICANA, SAO MIGUEL, SAO PAULO, CEP 08020360 AV: NORDESTINA, 747, VILA AMERICANA, SAO MIGUEL, SAO PALO - CEP 08021000
31	SME DRE PE - Diretoria Regional de Educação Penha	70	50	5	Avenida Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, 1870
32	SME DRE PJ - Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	50	30	12	R. Aurélia, 996 - Lapa, São Paulo - SP, 05046-000
33	SME DRE SA - Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	40	40	30	Rua Dr. Abelardo Vergueiro Cesar, 370 - Vila Alexandria, São Paulo - SP, 04635-080
34	SME DRE SM - Diretoria Regional de Educação São	110	40	20	av. RAGUEB CHOIFI, 1550, JARDIM TRÊS MARIAS CP: 08375-001

	Mateus				
35	SMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	236	435	150	Rua Libero Badaró, 425, 27 andar Rua da Coroa, 1257
36	SMPED - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	0	200	20	Vale do Anhangabaú 350 32º andar - Centro São Paulo - SP CEP 01009-905
37	SMRI - Secretaria Municipal de Relações Internacionais	72	30	9	Viaduto do Chá, 15, 7º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01002-900
38	SMS - Secretaria Municipal de Saúde	1.000	1.000	100	Rua Santa Isabel, 181 - 5º andar - Vila Buarque - São Paulo - SP CEP 01221010
39	SMS COVISA - Coordenação de Vigilância em Saúde	55	115	17	Rua General Jardim nº 36 8º andar (COVISA-Gabinete) Rua Santa Eulália, 86 - Santana - São Paulo/SP - CEP: 02031-020, Portaria 2
40	SMS CRS Centro - Coordenadoria Regional de Saúde Centro	50	10	5	Rua Libero badaró, 282 6º andar - Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-000
41	SMS CRS Leste - Coordenadoria Regional de Saúde Leste	50	50	56	Av. Pires do Rio, 199 - São Miguel Paulista, São Paulo - SP, 08020-000 Av. Pires do Rio, 191 - São Miguel Paulista, São Paulo - SP, 08020-000
42	SMS CRS Norte - Coordenadoria Regional de Saúde Norte	80	80	40	Rua Paineira do Campo, 902 - Santana, São Paulo - SP, CEP 02012-040
43	SMS CRS Oeste - Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	150	150	15	Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, 519
44	SMS CRS Sudeste - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	80	80	24	Rua Gabriela Mistral, 160 Fundos
45	SMS CRS Sul - Coordenadoria Regional de Saúde Sul	75	75	6	Rua Filipe Nery Teixeira, 185 - Jd São Luiz - São Paulo - SP - CEP: 05747-500
46	SMS EMS - Escola Municipal de Saúde	10	10	5	Rua Gomes de Carvalho, 250 - Vila Olímpia - SP - CEP: 04547-001
47	SMS HMEC - Hospital Maternidade-Escola Vila Nova Cachoeirinha	6	6	3	AV. Deputado Emílio Carlos nº 3100, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP, CEP 02720-200
48	SMS SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	50	35	20	RUA JARAGUÁ, 836 - 2º ANDAR - QUALIDADE /TI - BOM RETIRO - CEP. 01129-000
49	SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana	0	100	0	Rua da Consolação, 1379, 9º andar - Centro São Paulo - SP, CEP 01301-100
50	SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras	10	10	5	Rua São Bento, 405 Rua Libero Badaró, 504 - Centro
51	SMT - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes	78	30	30	Rua Boa Vista, 128 - 2º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-000
52	SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	50	50	5	Rua Libero Badaró, 504 - 20º andar - Sala 201B - Centro, São Paulo, CEP 01008-000
53	SP Cine - Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo	80	40	30	Rua Libero Badaró, 293 - 22º andar - conj. 22-B - Centro - São Paulo-SP - CEP 01009-907
54	SP Negócios - São Paulo Negócios	0	0	10	R. Libero Badaró, 293, 12º andar, cj. 12C - Centro, São Paulo - SP, CEP 01009-000
55	SP Obras - São Paulo Obras	60	30	30	Rua XV de Novembro 165 -4º andar - São Paulo - SP - CEP 01013-909
56	SP Regula - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo	50	50	5	Viaduto do Chá, 15 - 12º andar
57	SP Trans - São Paulo Transporte	100	100	50	Rua Santa Rita, 590 - Pari, São Paulo - SP - CEP 03026-030
58	SP Turis - São Paulo Turismo	200	10	50	Av. Olavo Fontoura, 1209 - Santana, São Paulo - SP, 02012-021 R. Prof. Milton Rodrigues, S/N - Portão 31- Parque Anhembi, São Paulo - SP, 02009-040

59	SP Urb - São Paulo Urbanismo	100	70	20	Rua Libero Badaró, 504 - 15 andar - Centro, São Paulo - SP - CEP 01008-906
60	SPDA - Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos	2	2	0	Rua Libero Badaró, 190, 5º andar - Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000
61	SUB AD - Subprefeitura Cidade Ademar	0	15	2	AV. YERVANT KISSAJIKIAN, 416 - SÃO PAULO-SP - CEP 04657-000
62	SUB AF - Subprefeitura Aricanduva/Formosa	50	50	7	R. Atucuri, 699 - Chácara Santo Antônio (Zona Leste), São Paulo - SP, 03411-000
63	SUB BT - Subprefeitura Butantã	20	20	20	Rua Dr. Ulpiano da Costa 201 Jd. Peri Peri CEP: 05538 - 000
64	SUB CS - Subprefeitura Capela do Socorro	16	16	12	Rua Cassiano dos Santos, 499 - 2 Andar - Informática
65	SUB CT - Subprefeitura Cidade Tiradentes	5	5	10	Rua Juá Mirim, S/N - Cidade Tiradentes - São Paulo - SP - 08490-800
66	SUB CV - Subprefeitura Casa Verde	30	20	5	Av. Ordem e Progresso, 1.001 - Limão - São Paulo, CEP 02518-130
67	SUB EM - Subprefeitura Ermelino Matarazzo	10	5	5	Av. São Miguel, 5550 - Entrada lateral Rua Conceição do Formoso,s/n - Jd.Cotinha - São Paulo - SP, CEP: 03870-100
68	SUB G - Subprefeitura Guaianases	20	10	5	Rua Luís Mateus, 1.505 - Jardim São Pedro - Guaianases - São Paulo - SP - CEP 08420-750
					Rua Hipólito de Camargo, 479 - Vila Lourdes - Guaianases - São Paulo - SP - CEP 08410-030
69	SUB IP - Subprefeitura Ipiranga	10	10	3	Rua Lino Coutinho, 444 - 2º andar - sala 56 - Ipiranga - São Paulo - CEP: 04207-000
70	SUB IQ - Subprefeitura Itaquera	80	80	80	Rua Augusto Carlos Baumann, 851, Itaquera
71	SUB IT - Subprefeitura Itaim Paulista	32	32	5	Avenida Marechal Tito, 3012 - Jardim Silva Teles - São Paulo - S.P.
72	SUB JA - Subprefeitura Jabaquara	20	20	5	Av. Engenheiro de Armando Arruda Pereira,2314 - jabaquara - São Paulo - SP, cep 04308-001
					Rua borboletas Psicodelicas,35 - vila guarani - São Paulo SP, cep 04313-110
73	SUB JT - Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	50	50	10	Avenida Luis Stamatis, 300, Jaçanã, São Paulo/SP - CEP: 02260-000
74	SUB LA - Subprefeitura Lapa	15	5	2	Rua Guaicurus, 1000 - Água Branca, São Paulo - SP, CEP 05033-001
75	SUB MB - Subprefeitura M'Boi Mirim	10	10	2	Av. Guarapiranga, 1695 - Pq Alves de Lima - São Paulo - SP - CEP 04902-015
76	SUB MG - Subprefeitura Vila Maria/Guilherme	15	15	15	Rua General Mendes 111
77	SUB MO - Subprefeitura Mooca	30	30	3	Rua Taquari, 549 - Mooca, São Paulo - SP, CEP 03166-000
					Praça Barão de Tietê, 118 - Mooca, São Paulo - SP, CEP 03163-050
78	SUB MP - Subprefeitura São Miguel Paulista	10	10	4	Rua Dona Ana Flora Pinheiro de sousa, 76 - Vila Jacuí - São Miguel Pta, CEP: 08060-150
79	SUB PA - Subprefeitura Parelheiros	12	8	8	Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5.252 - Jardim dos Álamos - 04883-025
80	SUB PE - Subprefeitura Penha	0	15	10	Rua Candapui,492 - Vila Marieta - São Paulo/SP - Cep 03621-000
81	SUB PI - Subprefeitura Pinheiros	15	15	5	Av. Professor Frederico herman Jr, 595, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05459-010
					Av. Dra. Ruth Cardoso, 7123, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05425-070
82	SUB PJ - Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	10	5	2	Rua Dr. Carlos Afranio da Cunha Matos, 67 - Jardim Felicidade - SP, CEP 05140-020
83	SUB PR - Subprefeitura Perus	0	5	5	Rua Ylidio Figueiredo, 349 - Perus - São Paulo - SP, CEP 05204-020
84	SUB SA - Subprefeitura Santo Amaro	20	20	20	Praça Floriano Peixoto, 54
85	SUB SB - Subprefeitura Sapopemba	15	15	3	Av. Sapopemba, 9064 - jd.Planalto
86	SUB SM - Subprefeitura São	40	20	10	Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Pq. São Lourenço -

	Mateus				São Paulo, SP - 08375-000
87	SUB ST - Subprefeitura Santana/Tucuruvi	20	20	15	Av. Tucuruvi 808 3o andar Sala 304
88	SUB VM - Subprefeitura Vila Mariana	50	50	10	rua José de Magalhães ,500
89	SUB VP - Subprefeitura Vila Prudente	10	10	5	Avenida Oratório, 172- Jardim Independência - São Paulo
90	SVMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	100	100	30	Rua Paraiso 387 - 5º andar -Paraiso - São Paulo - CEP 04103-000
91	TCMSP - Tribunal de Contas do Município de São Paulo	0	60	0	Rua Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino, São Paulo - SP, CEP 04027-000
-	TOTAL	7.672	6.497	2.315	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08 /2022-COBES

PROCESSO: 6013.2021/0005710-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/2022-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

VALOR: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

O **Município de São Paulo**, por sua ..... (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por ....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. ...., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O objeto deste contrato é a Aquisição de Equipamentos de Informática (quantidade) unidades de (objeto), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I XXXXXXXXXXXX.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **LOCAL DA ENTREGA**

- 2.1** As entregas serão executadas no território do Município de São Paulo, nos endereços definidos nas Ordens de Fornecimento entregues pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de ...../...../20... (inclusive) a ...../...../20..., podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 4.1.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas dos equipamentos, após autuação de processo eletrônico próprio em que serão juntados a cópia da Ordem de Fornecimento, o ateste da prestação dos serviços, pela fiscalização contratual, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como a cópia da Nota de Empenho e, o recolhimento do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias relativo à execução dos serviços solicitados.
- 4.1.2 A apuração de eventuais sanções aplicáveis à contratada ocorrerá no mesmo processo eletrônico que tratará do pagamento pelos serviços discriminados na Ordem de Fornecimento.
- 4.1.3 O valor referente ao pagamento pelos serviços poderá sofrer eventual desconto em razão de débitos da CONTRATADA decorrentes de penalidades de multa aplicadas pelos serviços referentes à Ordens de Fornecimento, desde que sobre a aplicação das referidas penalidades não caiba mais recurso da contratada.
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ .....(.....), onerando a dotação orçamentária nº ..... do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.4.1.1 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

- 4.4.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização das entregas;
  - b)** Garantir total qualidade dos fornecimentos;
  - c)** Executar todas as entregas objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, **Anexo I** do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e é parte integrante do presente instrumento, bem como aqueles constantes nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Contratante, notadamente, quanto aos prazos e local das entregas;
  - d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - e)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes do cumprimento do objeto contratado;
  - f)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à atendimento do objeto contratado, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais

indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- g) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- h) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando a manutenção dessas condições sempre que exigido pela contratante.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas – **Anexo I** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização das entregas, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência/Especificações Técnicas, *independentemente da transcrição ou anexação do texto a este contrato.*
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - i)** Atestar o recebimento do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, fins de pagamento;
  - j)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso haja a necessidade de adotar providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e

aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as entregas, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como cópia da Ordem de Fornecimento que originou a prestação do serviço, além de cópia da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços relativo as entregas discriminadas na Ordem de Fornecimento, descontados eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas, observado o disposto no item 4.1.3 deste contrato.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e suas alterações, e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços- ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ICMS – Imposto Sobre Circulação de mercadorias incidente sobre os serviços que constitui o objeto do presente, será retido na fonte por ocasião do pagamento, consoante determina o artigo 9º-A, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento pelas entregas solicitadas na Ordem de Fornecimento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f)** Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096/2006.

- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.7** Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3** À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou o acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais disposições contratuais.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS**

- 9.1** A execução das entregas serão feitas conforme as Especificações Técnicas, **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 9.2** A execução das entregas objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.3.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

- 10.1** A(s) DETENTORA(s), em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:
- a)** Advertência;
  - b)** Multa;
  - c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - e)** Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 10.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a (s) DETENTORA(s) estará (ão) sujeita(s) a sua aplicação são as seguintes:

**10.2.1** Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (quatro por cento) a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

**10.2.1.1** Ocorrendo atraso superior a 05 (cinco) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

**10.2.4** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos.

**10.2.5** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**10.2.6** Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

**10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.4** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

**10.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

**10.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**10.4.3** As unidades contratantes, quanto às sanções Administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”,

**10.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa

com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

**10.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

**10.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

**10.4.3.4** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da multa, informando a unidade contratante ao final.

**10.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

**10.6** A DETENTORA eventualmente contratada estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (ANEXO VII DO EDITAL) quando da verificação de quaisquer das hipóteses definidas neste instrumento.

**10.7** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**10.7.1** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de critérios decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**10.7.3** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial nº 01/2015-SEMPA/SF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA GARANTIA**

- 11.1** Para execução deste contrato, não será exigida a prestação de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 10.2.2 do edital precedente a este ajuste.
- 13.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços: (*Cada Unidade faz Menção*);
- 13.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.6** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 10.2.2 do edital do Pregão Eletrônico nº\_\_\_/2022-COBES. Igualmente, a CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com

a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na instrução nº 02/2019-TCM, relacionados no item 10.5 e alíneas do instrumento convocatório.

- 13.7** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.
- 13.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, todas constantes do processo administrativo SEI nº 6013.2021/0005710-8.
- 13.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

- 15.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

R.G. Nº:

\_\_\_\_\_

Nome:

R.G. Nº:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08 /2022-COBES

PROCESSO: 6013.2021/0005710-8

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

ANEXO VIII  
CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA  
(BALANÇO PATRIMONIAL)

1. A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

Esclarecimento:

Os índices acima indicados deverão ser calculados conforme as fórmulas apresentadas, sendo que o resultado solicitado para cada índice é maior ou igual a um.

2. ALTERNATIVAMENTE, a situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório, para comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado das contratações decorrentes de cada item, observados os demais critérios relacionados à habilitação cumulativa previstos no Edital.